
AUTÓGRAFO Nº 48/2025
(Projeto de Lei nº 45/2025)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de coletores de chorume em caminhões de lixo no Município e dá outras providências.”

(Preâmbulo usual)

Art. 1º Os caminhões coletores de lixo no âmbito do Município ficam obrigados a possuir coletores de chorume com válvula para retenção do líquido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive com a disposição das penalidades em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Roberto de Oliveira Preto - Vereador – MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 06 de maio de 2025.

Tiago Minozzi de Faria-
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário